

Concurso Público
Licença para Atividade de Venda Ambulante na Praia

Programa de Concurso

Artigo 1.º

Objeto e Âmbito do Concurso

- 1 — O presente concurso tem por objeto atribuição de, no máximo, 15 (quinze) licenças para atividade de venda ambulante em praias marítimas sob a jurisdição do Município de Ovar.
- 2 — Face às dimensões das praias, serão atribuídas autorizações a um número máximo de vendedores, conforme indicado no Anexo I.

Artigo 2.º

Identificação e Consulta do Processo

O processo de concurso encontra-se disponível no sítio institucional do Município (<https://www.cm-ovar.pt/>) e mais figuras de estilo para o efeito.

Artigo 3.º

Pedidos de Esclarecimento

- 1 — Os interessados podem solicitar esclarecimentos relativos à boa compreensão e interpretação dos elementos expostos até às 17h00 do dia 30 de julho de 2024.
- 2 — Os esclarecimentos serão prestados pelo Município, por escrito, até às 17h00 do dia 31 de julho de 2024.

Artigo 4.º

Entrega das Candidaturas

- 1 — As candidaturas serão entregues até às 15 horas do dia 1 de agosto de 2024, pelos concorrentes ou seus representantes, no Serviço de Atendimento da Câmara Municipal de Ovar, contra recibo ou envidas por correio eletrónico para o email gapresidencia@cm-ovar.pt, com recibo de leitura.
- 2 — Se o envio da candidatura for feito pelo correio eletrónico, o concorrente será o único responsável pela eventual não receção por falha no envio que porventura se verifique, não podendo apresentar qualquer reclamação na hipótese de entrega dos documentos se verificar já depois de esgotado o prazo de entrega das candidaturas.
- 3 — Os processos incompletos poderão ser retificados até ao último dia de aceitação das candidaturas.
- 4 — Os interessados que já apresentaram pedido de emissão de licença na Câmara Municipal para a época balnear de 2024, devem, no prazo referido no nº 1, e para que a sua candidatura possa ser aceite, completá-la com os documentos que estejam em falta, nos termos do artigo 6º, 3, ou, caso já tenham sido todos entregues, comunicar à Câmara Municipal que pretendem candidatar-se a este procedimento concursal, aproveitando-se o requerimento e os documentos entregues.

Artigo 5.º

Análise das Candidaturas

- 1 — As candidaturas serão analisadas por um júri designado para o efeito, no dia seguinte ao termo do prazo fixado para a respetiva apresentação.
- 2 — O júri elabora o relatório que contém a análise das candidaturas e propõe a atribuição das licenças, não havendo lugar a audiência prévia, considerando a urgência na decisão.

3 – Caso o número de licenças a atribuir seja igual superior ao número de candidaturas apresentadas, a Câmara Municipal poderá solicitar, a todo o tempo, aos candidatos os documentos em falta e/ou a prestação de esclarecimentos destinados a possibilitar a aceitação e análise da candidatura e a atribuição de título da atividade aos interessados, até aquele número máximo ser esgotado.

Artigo 6.º

Candidatura

- 1 – A venda ambulante nas praias concessionadas, durante a época balnear, apenas é aprovada mediante procedimento concursal sazonal, sendo a licença válida por época balnear.
- 2 – O pedido de licenciamento desta atividade será analisado caso a caso, tendo em consideração os critérios de classificação e distribuição das atividades dispostos no Anexo I.
- 3 – O requerimento, formulado em nome individual e referindo o tipo de produto e período pretendido, deverá conter os elementos de identificação do requerente e ser acompanhado dos seguintes documentos:
 - a) Requerimento, de forma escrita, formulado em nome individual contendo apenas um pedido;
 - b) Comprovativo de registo na Direção Geral das Atividades Económicas ou cópia do cartão de venda ambulante;
 - c) Comprovativo de que os produtos são provenientes de estabelecimento dotado de sistema HACCP, sem prejuízo do cumprimento de outros requisitos impostos por legislação específica aplicável a outra categoria de produtos;
 - d) Documento assinado pelos concessionários das praias a que se candidata, a atestar que os produtos que se propõe vender não são comercializados nesses locais, no cumprimento do artigo 32.º e artigo 81.º do Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades Comerciais, Serviços e Restauração, publicado pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro;
 - e) Comprovativo de registo no balcão do empreendedor;
 - f) Declaração da situação contributária e tributária;
 - g) Comprovativo da existência de seguro de acidentes pessoais;
 - h) Indicar a Unidade Balnear a que se candidata (Anexo III).
- 4 – Para o caso da venda de produtos alimentares, o requerente deverá garantir que estes são transportados e acondicionados em equipamento adequado próprio para transporte de alimentos, que devem ser mantidos limpos e em boas condições, a fim de proteger os géneros alimentícios de contaminação.
- 5 – Os produtos alimentares têm que ser provenientes de estabelecimentos devidamente licenciados e dotados de sistema de segurança alimentar.
- 6 – O requerente deve fazer-se acompanhar de uma tabela de preços dos artigos para venda.

Artigo 7.º

Prazo de Manutenção das Candidaturas

Decorrido o prazo de 30 dias, contados a partir da data do termo de apresentação das candidaturas, cessa, para os concorrentes que não hajam recebido comunicação de lhes haver sido adjudicada a concessão, a obrigação de manter as respetivas candidaturas.

Artigo 8.º

Esclarecimentos a prestar pelos Candidatos

- 1 – Os candidatos obrigam-se a prestar, relativamente à documentação que instrua as suas candidaturas, os esclarecimentos que a entidade que preside ao concurso considere necessários.
- 2 – Sempre que, na fase de apreciação das candidaturas, a entidade que preside ao concurso tenha dúvidas sobre a real situação económica ou financeira poderá exigir-lhe, antes de proceder à seleção, todos os elementos de informação, inclusive de natureza contabilística, indispensáveis para o esclarecimento dessas dúvidas.

Artigo 9.º

Critério de Seleção

A ordenação dos interessados que se candidatam à atribuição de licenças será efetuada de acordo com os critérios de classificação expostos no Anexo I.

Artigo 10.º

Emissão de Título para a Atividade

Os candidatos selecionados serão notificados para a emissão do título de atividade.

Artigo 11.º

Época Balnear

1 — A determinação do calendário da época balnear, a identificação das águas balneares e a duração da época balnear são fixadas anualmente por Portaria, nos termos do n.º 5 do artigo 4.º, e do n.º 4 do artigo 5.º, do Decreto-Lei n.º 135/2009, de 3 de junho, na redação atual.

2 — Caso a época balnear se prolongue para além do período referido no ponto anterior, a validade das licenças é automaticamente reconhecida para esse período suplementar.

Artigo 12.º

Disposições Finais

Caso haja lugar a emissão de licença, os vendedores deverão ser portadores da respetiva documentação e Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade para exibir às autoridades, sempre que solicitado.

ANEXO I
CrITÉrios de Classificação e Distribuição das Atividades
Venda Ambulante na Praia

Para atribuição das licenças de atividades (venda ambulante na praia) são estabelecidos os seguintes critérios e respetivas ponderações:

A. Índice de Sazonalidade (IS)

Visa avaliar os candidatos pelo período de tempo que operam no concelho de Ovar ao longo do ano. Deverão ser considerados 3 graus, aplicados da seguinte forma:

Grau de Avaliação	Descrição
3	Candidatos que solicitam licenças para 12 meses
2	Candidatos que solicitam licenças para 4 a 11 meses
1	Candidatos que solicitam licenças até 3 meses

B. Índice de Promoção Local (IPL)

Visa avaliar os candidatos que promovem o concelho de Ovar como um produto turístico de excelência. Deverão ser considerados 3 graus, aplicados da seguinte forma:

Grau de Avaliação	Descrição
3	Candidatos com o seu espaço comercial sito no concelho de Ovar, com a venda/promoção exclusiva deste território e promovam a Estação Náutica de Ovar
2	Candidatos com o seu espaço comercial sito no concelho de Ovar, com a venda/promoção exclusiva deste território
1	Candidatos sem o seu espaço comercial sito no concelho de Ovar

Nota: O documento comprovativo é o domicílio fiscal do candidato ou sede social e domicílio fiscal do sócio-gerente.

C. Índice de Antiguidade (IA)

Permite avaliar a experiência e conhecimento dos candidatos no sentido de garantir a qualidade nos serviços a prestar. Deverão ser considerados 3 graus, aplicados da seguinte forma:

Grau de Avaliação	Descrição
3	Candidatos que tenham obtido licenças anteriores emitidas pela autarquia para operar no concelho, por ordem de antiguidade das mesmas

2	Candidatos que tenham obtido licenças anteriores emitidas pela Autoridade Marítima Nacional para operar no concelho de Ovar, por ordem de antiguidade das mesmas
1	Candidatos que apresentem comprovativo de registo na direção geral das atividades económicas ou cópia do cartão de venda ambulante ou comprovativo de constituição da empresa ou comprovativo de início de atividade

Nota: A ordem de antiguidade terá em consideração o número de licenças atribuídas para operar no local solicitado pelo requerente.

D. Classificação Final (CF)

A CF atribuída aos candidatos será o resultado da conjugação dos índices de diferenciação e avaliação apresentados anteriormente, de acordo com a seguinte fórmula:

a) Venda Ambulante na Praia

$$CF = 0,50 * IS + 0,30 * IPL + 0,20 * IA$$

E. Fatores de Desempate (FD)

Em casos de empate após o apuramento da CF, serão considerados como fatores de desempate os mencionados na tabela seguinte, aplicados pela ordem indicada:

Fatores de Desempate	Descrição
1	O candidato tenha estado licenciado, no ano anterior, para exercer a atividade pela Câmara Municipal de Ovar
2	Candidato que exerce a atividade há mais tempo.
3	Data e hora de entrada do requerimento para licenciamento da atividade

F. Distribuição de Atividades por Praia

- Na Praia de Esmoriz podem ser desenvolvidas as seguintes atividades e respetivo número máximo conforme se indica:
 - Venda ambulante na Praia – 5 licenças (UB01, UB02, UB03, UB04 e UB05).
- Na Praia de Cortegaça podem ser desenvolvidas as seguintes atividades e respetivo número máximo conforme se indica:
 - Venda ambulante na Praia – 1 licença (UB01).
- Na Praia de São Pedro de Maceda podem ser desenvolvidas as seguintes atividades e respetivo número máximo conforme se indica:
 - Venda ambulante na Praia – 4 licenças (UB01, UB02, UB03 e UB04).
- Na Praia do Furadouro podem ser desenvolvidas as seguintes atividades e respetivo número máximo conforme se indica:
 - Venda ambulante na Praia – 5 licenças (UB02, UB03, UB04, UB05 e UB06).

ANEXO II

Regras para o cumprimento da atividade

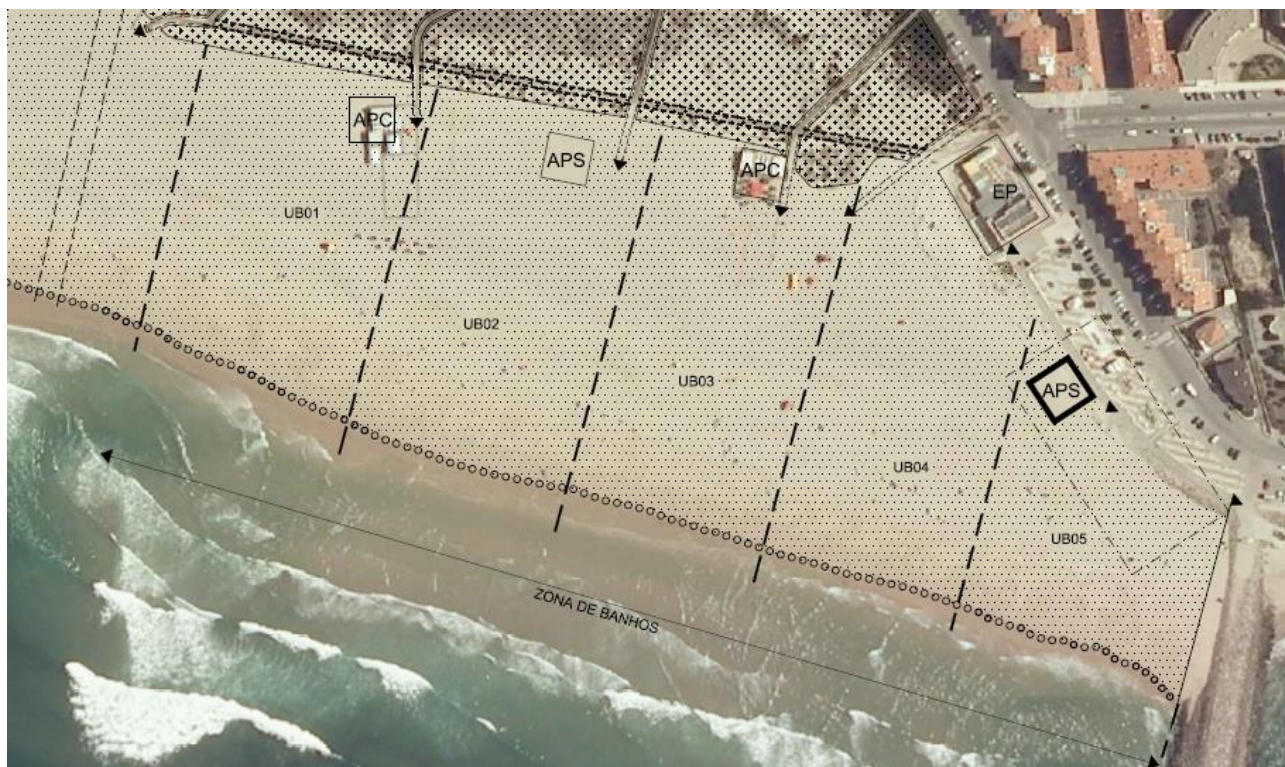
Apoio ao artigo 6.º do presente “Programa de Concurso” e de acordo com o artigo 204.º do Capítulo II do Título VIII do RAMO - Venda Ambulante na Praia

- a) A licença para venda de produtos alimentares do tipo “Saco às Costas” contempla a venda de produtos alimentares pré-confeccionados, gelados, água e refrigerantes;
- b) A venda de bebidas alcoólicas não está considerada para efeitos do estabelecido nas presentes disposições;
- c) A venda ambulante e a comercialização de produtos na praia devem obedecer às regras que asseguram a qualidade dos mesmos e cumprir as exigências da autoridade de fiscalização da segurança alimentar e da fiscalização económica, devendo:
 - i) Manter todos os utensílios, unidades móveis e objetos intervenientes na venda em rigoroso estado de apresentação, arrumação, asseio e higiene;
 - ii) Conservar e apresentar os produtos que comercializem nas condições de higiene e sanitárias impostas ao seu comércio por legislação aplicável;
- d) Qualquer produto exposto para venda ao consumidor deve exibir o respetivo preço, sendo a sua afixação regulada pelo Decreto-Lei n.º 138/90, de 26 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 162/99, de 13 de maio;
- e) Os produtos alimentares comercializados devem ser provenientes de estabelecimentos de fabrico devidamente licenciados pelo sistema de segurança alimentar (HACCP);
- f) O titular da licença obriga-se a cumprir todas as leis e regulamentos aplicáveis e a munir-se de todas as licenças e autorizações exigíveis por outras entidades e legislação em vigor, nomeadamente, o cumprimento da legislação laboral e quando aplicável, obtenção de licença para exercício da atividade comercial;
- g) Os vendedores ambulantes e os seus colaboradores devem ser portadores, nos locais de venda, da licença ou autorização e demais documentos previstos na lei para a atividade em questão, devendo exibi-los sempre que solicitada por autoridade competente;
- h) No final do exercício de cada atividade, o vendedor ambulante não deve deixar na praia, ou área imediata, detritos, restos, caixas, materiais ou resíduos semelhantes, depositando-os nos recipientes destinados para esse efeito;
- i) Devem ser cumpridas todas as demais normas legais e orientações das autoridades competentes;
- j) A venda ambulante do tipo “Saco às Costas” só poderá ser realizada no areal.

ANEXO III

Unidades Balneares de Competência Municipal

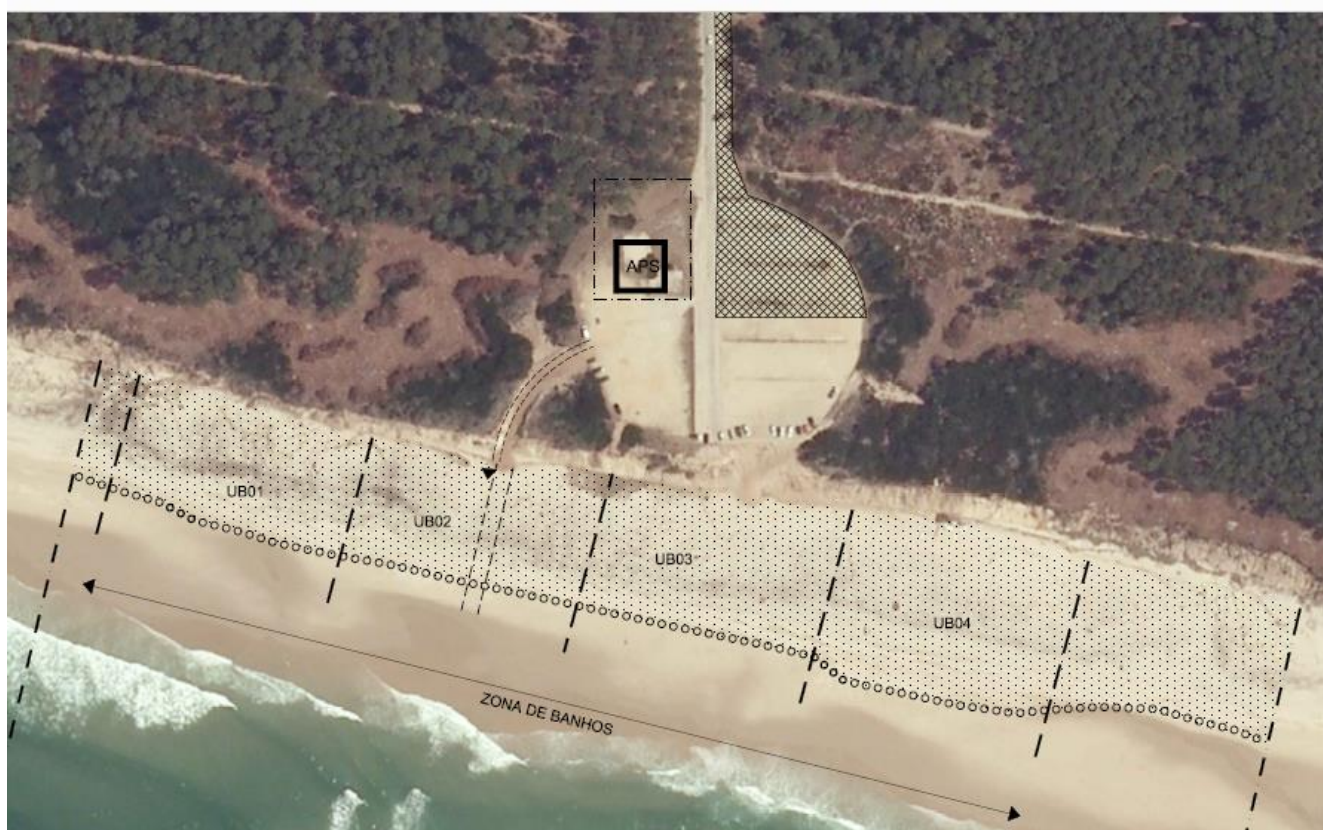
Praia de Esmoriz (Praia Urbana conforme o POC OMG)



Praia de Cortegaça (Praia Urbana conforme o POC OMG)



Praia São Pedro de Maceda (Praia Seminatural conforme o POC OMG)



Praia do Furadouro (Praia Urbana conforme o POC OMG)

